



REGIMENTO DAS COMISSÕES DA ANADEP

Art. 1. Ficam instituídas para todos os fins de direito as Comissões da ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos objetivando apoiar as atividades da Vice-Presidência a que estiver vinculada, promover estudos, emitir pareceres, notas técnicas, notas públicas e utilizar-se de outros documentos adequados para consecução dos objetivos que lhe são afetos.

Art. 2. As Comissões da ANADEP, com sede em Brasília/DF, serão compostas de Membros Efetivos, dentre eles a Coordenadora ou Coordenador e a Coordenadora-Adjunta ou o Coordenador-Adjunto.

§ 1º. Os membros das Comissões serão indicados pelas presidentes e pelos presidentes das Associações Estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º. Os Membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, a qual será considerada de relevante interesse público para a Defensoria Pública.

§ 3º. Cada Comissão terá tantos Membros quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados, com limite de dois indicados por Estado.

§ 4º. Todo material de divulgação relacionado a Comissão da ANADEP deve conter: logo da ANADEP, logo da comissão correspondente, logo da associação local e, quando houver apoio, área para inserção da logo da defensoria local.

§ 5º. A solicitação para a confecção de qualquer material (online ou gráfico) relativo as Comissões, deverá ser encaminhada a assessoria de comunicação da ANADEP, sendo vedada a sua produção por terceiros.

Art. 3. Constituem requisitos essenciais para integrar as Comissões na qualidade de

Membros Efetivos:

- I. Ser associada ou associado de qualquer Associação Estadual ou Distrital de Defensores Públicos;
- II. Estar quite com suas contribuições financeiras perante a Associação Estadual ou Distrital a qual é filiada ou filiado;



- III. Não estar cumprindo penalidade aplicada em processo administrativo disciplinar aplicado pela Associação Estadual ou Distrital ou pela ANADEP;
- IV. Estar atuando, preferencialmente, na atividade fim, em área condizente com o âmbito de atuação da comissão respectiva.

Art. 4. Após instalada a Comissão, esta deverá se reunir em até 20 dias, virtualmente, para formação de lista tríplice para escolha da coordenadora ou coordenador da Comissão.

§ 1º. A coordenadora ou coordenador, bem como a coordenadora-adjunta ou coordenador-adjunto, serão escolhidos pelo Conselho Diretor da ANADEP, dentre os integrantes da lista tríplice.

§ 2º. As coordenadoras ou coordenadores escolhidos, não poderão exercer a coordenação de outra Comissão.

§ 3º. Não formada a lista tríplice em tempo hábil, o Conselho Diretor da ANADEP escolherá a coordenadora ou coordenador, dentre as membras e membros da Comissão.

§ 4º. As coordenadoras ou coordenadores poderão ser substituídos por decisão justificada do Conselho Diretor da ANADEP, após a oitiva da interessada e interessado e da comissão, comunicada as associações estaduais.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior e/ou em caso de desistência do cargo de coordenação, aplicar-se-á o contido no *caput* e §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 5. Cada Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 2 vezes ao ano, mediante prévia convocação e divulgação da pauta por sua coordenadora ou coordenador, após ciência e aprovação da Conselho Diretor da ANADEP, devendo as associações estaduais e distrital serem comunicadas com 45 dias de antecedência da data marcada.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico deliberado pela coordenação da Comissão, sendo facultada a realização de uma reunião ordinária presencial, por ano.

§ 2º. As reuniões presenciais ocorrerão na sede da ANADEP em Brasília, salvo motivo devidamente justificado, antecipadamente, pela Coordenação e referendado pela presidência da ANADEP e comunicado ao presidente das Associações Estaduais.



§ 3º. As Comissões poderão realizar reunião conjunta, a qual será presidida pela coordenadora ou coordenador que a convocar; ou poderão apresentar pareceres conjuntos, sempre que a matéria tratada assim o recomendar.

§ 4º. As Comissões poderão se reunir extraordinariamente, de forma virtual ou qualquer meio que não represente custo, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 5º. Em casos de urgência, a convocação poderá ser expedida em prazo inferior ao disposto no *caput*, desde que acompanhada da necessária justificativa para a ANADEP.

§ 6º. Em caso de relevância devidamente comprovada, poderá ser autorizada a realização de mais uma reunião presencial por ano.

Art. 6. Compete a cada uma das Comissões:

- I. Assessorar o Conselho Diretor da ANADEP, as associações estaduais e distrital, essas através de seus membros e membras indicados, no encaminhamento das matérias de sua competência;
- II. Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, e colaborar com pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos, os quais serão encaminhados ao Conselho Diretor da ANADEP e/ou à ENADEP – Escola Nacional dos Defensores Públicos, conforme o caso;
- III. Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades, o qual será arquivado obrigatoriamente na ANADEP e disponibilizado a qualquer associada e associado sempre que solicitado;
- IV. Manter contato com as demais Comissões da ANADEP, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido de mútua colaboração, quando houver pertinência temática;
- V. Manifestar-se publicamente em defesa dos direitos referentes ao tema que a Comissão desenvolve, sempre que demandado pelo Conselho Diretor da ANADEP e após contato prévio com a Diretoria de Comunicação, que intermediará o diálogo entre o veículo e a defensora ou defensor;
- VI. Apresentar à diretoria da ANADEP análises técnicas das propostas legislativas em trâmite no Congresso Nacional, bem como auxiliar na elaboração de emendas ou alterações legislativas;



- VII. Apresentar à diretoria da ANADEP minutas de projetos de lei para posterior debate e encaminhamento ao Congresso Nacional;
- VIII. Participar de audiências públicas relacionadas à área de atuação da comissão sempre que demandado pela presidência do Conselho Diretor da ANADEP;
- IX. Apresentar ao Conselho Diretor da ANADEP propostas de campanhas nacionais sobre o tema afeto à Comissão.

Art. 7. Ao Coordenador (a) de cada Comissão compete:

- I. Destituir as membras e membros da comissão, inclusive o coordenador-adjunto ou coordenadora-adjunta, nos termos do art. 10, incisos III e IV deste Regimento, cabendo recurso ao conselho diretor da ANADEP;
- III. Convocar e presidir as reuniões;
- IV. Designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou execução de tarefas, ou relatá-los pessoalmente;
- V. A qualquer momento, redistribuir tarefas ou solicitar a conclusão das que tenham sido distribuídas;
- VI. Determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;
- VII. Autorizar a presença de terceiros, como convidados, nas reuniões da Comissão;
- VIII. Dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;
- IX. Solicitar pareceres aos Membros da Comissão;
- X. Submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;
- XI. Desempatar as votações;
- XII. Resolver as questões de ordem;
- XIII. Assinar, com o secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;



XIV. Representar a Comissão junto ao Conselho Diretor da ANADEP, quando convocado para tal fim;

XV. Aprovar e submeter ao Conselho Diretor da ANADEP os relatórios, requerimentos, encaminhamentos, pareceres e expedientes da Comissão.

§ 1º. A coordenação deverá apresentar ao Conselho Diretor da ANADEP três relatórios detalhados das atividades da sua respectiva Comissão, nos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano, sem prejuízo dos requerimentos, encaminhamentos e pareceres que se fizerem necessários antes do período acima especificado, devidamente acompanhado do centro de documentação atualizado.

§ 2º. A coordenação poderá propor a realização de evento temático cuja aprovação dependerá de decisão do Conselho Diretor da ANADEP.

Art. 8. A coordenadora-adjunta ou o coordenador-adjunto substituirá a coordenadora ou o coordenador em suas faltas e impedimentos e executará as atribuições por ela ou ele delegadas.

Art. 9. Aos Membros Efetivos compete:

- I. Relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;
- II. Participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências;
- III. Oferecer pareceres, quando solicitados pelo Coordenador da Comissão;
- IV. Exercer o direito de voz e voto nas reuniões.

Art. 10. Ocorre a vacância do Membro Efetivo ou Colaborador:

- I. Pela morte;
- II. Pela renúncia;
- III. Por desinteresse, configurado pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo justo motivo, assim considerado pela maioria absoluta dos demais membros efetivos;



- IV. Por negligência, configurada pela não apresentação tempestiva de mais de 2 (dois) relatórios ou pareceres, assim considerado pela maioria absoluta dos demais membros efetivos.

Art. 11. Nas reuniões de cada Comissão observar-se-á a seguinte ordem:

- I. Indicação de uma das membras efetivas ou dos membros efetivos, no caso de ausência do secretariado, para organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da reunião, inclusive com a elaboração da respectiva ata;
- II. Discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- III. Comunicações da coordenação;
- IV. Ordem do dia;
- V. Expediente e comunicações dos presentes.

Parágrafo Único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada, a critério da coordenação Comissão, ou por sugestão da maioria das membras e membros presentes.

Art. 12. Ficam criadas as seguintes Comissões, sem prejuízo de outras:

- I. Comissão da Infância e Juventude;
- II. Comissão da Saúde;
- III. Comissão de Mobilidade Urbana, Moradia e Questões Fundiárias;
- IV. Comissão da Diversidade Sexual;
- V. Comissão dos Direitos das Famílias;
- VI. Comissão dos Direitos da Mulher;
- VII. Comissão dos Direitos do Consumidor;
- VIII. Comissão para Assuntos Internacionais;
- IX. Comissão sobre Política Criminal;
- X. Comissão sobre a população em situação de rua
- XI. Comissão da Igualdade Étnico-Racial
- XII. Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- XIII. Comissão do Direitos da Pessoa Idosa

Art. 13. Incumbe à ANADEP encaminhar às associações estaduais e distrital informações à composição e coordenação das comissões; convocação de reuniões com a devida antecedência; relatórios de atividades; materiais produzidos por cada comissão; alterações na composição, observado o disposto no Regimento, decisões administrativas;



dentre outras informações que possam refletir na rotina administrativa e financeira das associações estaduais e distrital.

Art. 14. O presente Regimento poderá ser alterado em reunião do conselho diretor da ANADEP, ouvidas previamente as coordenações das comissões.

Art. 15. Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Diretor da ANADEP.

Brasília, 10 de abril de 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP